



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Daniele Cristine Galdino Siqueira**, que “Institui a Política Municipal de Apoio e de Prevenção à Estafa Mental ou Burnout relacionados à Maternidade”.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a propositura visa instituir política pública voltada ao apoio e à prevenção da estafa mental relacionada à maternidade, matéria de relevante interesse social.

A Procuradora desta Casa manifestou-se quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, apresentando apontamentos, especialmente no que se refere ao vício de iniciativa em determinados dispositivos.

Destacou-se que os incisos I, II, IV e VI adentram em matéria de competência privativa do Poder Executivo, por tratarem de organização administrativa, atribuições de órgãos e implementação de ações que dependem de estruturação interna da Administração Pública, em desacordo com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, cuja redação foi alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997.

Ressaltou-se, ainda, que o inciso VI, em particular, envolve a atuação integrada de diferentes secretarias e a execução de políticas públicas que demandam planejamento e gestão administrativa, reforçando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, matérias afetas a esta Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que a propositura apresenta vícios parciais de iniciativa, especificamente quanto aos incisos I, II, IV e VI, sendo, contudo, possível o prosseguimento da matéria, desde que sanados os referidos apontamentos, especialmente por meio de supressão ou adequação dos dispositivos indicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, no que compete à análise desta Comissão de Justiça e Redação, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 33/2026 **é constitucional e legal, desde que sanados os apontamentos levantados**, especialmente quanto aos incisos I, II, IV e VI, por meio da apresentação de emenda supressiva e/ou modificativa, a fim de adequar a propositura aos preceitos legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 07 de Abril de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

